

Santo Inácio do Piauí, 29 de Abril de 2019

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO(A), DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E ASSESSORIA DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS CORPORATIVOS.

**COM REFERÊNCIA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 18-2019-02-14**

MAURILIO M DE OLIVEIRA SILVA ME-ME, IE 19.549.749-0 e CNPJ/MF 11.734.404/0001-25 cujo nome fantasia é “EMPROAGRO , CONSTRUÇÃO CIVIL, TERCEIRIZAÇÃO & SERVIÇOS”, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua MARCOS PARENTE, nº 654, Centro, CEP 64560-000, nesta cidade de SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente MAURILIO MENDES DE OLIVEIRA SILVA, RG 1.576.122 SSP/PI e CPF/MF 752.982.953-04, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Marcos Parente, nº 124, CEP 64560-000, em SANTO INÁCIO DO PIAUÍ , vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossas Excelências, dentro do prazo legal e nos termos do **Item 9**, do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 18-2019-02-14** contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que Declarou vencedor a Empresa RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA no presente certame.

**O Motivo do Recurso**

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Douta Comissão Especial de Licitação, Declarar Vencedor a Empresa RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA.

**Do Histórico do Certame**

Consoante o disposto no Sistema, do pregão em pauta, foram recebidas por meio eletrônico algumas propostas de licitantes credenciadas, com os seguintes **VALORES GLOBAIS** ofertados abaixo na fase conclusiva dos Lances:

Lista de fornecedores ▾

10 ▾ resultados por página Pesquisar

▲	Participante	↕ Segmento ↕	Situação ↕	Lance ↕	Data/Hora lance ↕
1	DELURB AMBIENTAL LTDA	OE*	Desclassificado	R\$ 23.998,00	26/03/2019 11:54:17:541
2	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA	OE*	Arrematante	R\$ 24.000,00	26/03/2019 11:53:46:276
3	ST LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI - ME	EPP*	Classificado	R\$ 38.330,00	26/03/2019 11:54:19:831
4	NATURA AMBIENTAL LTDA	OE*	Classificado	R\$ 38.340,00	26/03/2019 11:40:35:833
5	MAURILIO M DE OLIVEIRA SILVA ME - ME	ME*	Classificado	R\$ 332.000,00	26/03/2019 11:54:41:896
6	LOTTRANS SERVICOS LTDA-ME	ME*	Classificado	R\$ 332.800,00	26/03/2019 11:52:50:890
7	PEROLA TRANSPORTES LTDA - ME	OE*	Classificado	R\$ 334.799,10	26/03/2019 11:42:37:500

Mostrando de 1 até 7 de 7 registros Primeiro Anterior 1 Próximo último

## O Equívoco

Equivocadamente se posicionou esse respeitável Colegiado, ao Declarar vencedor o Fornecedor RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA, datado em 22/04/2019 15:04:43:101, com o valor negociado em R\$ 24.000,00 .

Com se vê, a proposta da arrematante esta abaixo do valor de mercado , e não existe possibilidade da execução dos serviços, ferindo assim o **DISPOSITIVO ITEM 7 E SEUS SUB-ITENS.**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o Certame , **a RECORRENTE veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias como por exemplo, a formulação da PROPOSTA PARA UM PREÇO GLOBAL CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM.**No entanto, a douda Comissão de Licitação agiu de forma equivocada.

Senão vejamos:

- 1- De acordo com o **Item 6.9 do edital**, a Proposta apresentada pela Arrematante **CONFIGURA** (estabelece) A **INEXEQUIBILIDADE**, pois os valores propostos serão para um período de 12(doze) meses.
- 2- **Como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”. [1] Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo, a: a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e b) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país;**
- 3- **Em situações excepcionais como se configura, admite-se a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** quando os preços ofertados configurarem valor irrisório (na dicção do §3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993), pois verifica-se que a proposta da licitante vencedora está em total desacordo com os preços de mercado, especialmente no que diz respeito à remuneração dos profissionais, materiais, encargos e outros que serão utilizados para a operação, sendo portanto manifestadamente inexequíveis.
- 4- No tocante, o NOBRE COORDENADOR DA DISPUTA mencionou no chat do Sistema datado em 15/04/2019 12:33:32:708 ***“Prezado(s), correto o entendimento. Conforme item 6.9 do edital os valores propostos serão para o período de 12(doze) meses”.***
- 5- Ao ver, é equivocado a Declaração de Vencedor dado à Empresa **RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA**, pois viola os Dispositivos do Edital, bem como, a Lei de Licitações e seus Artigos, pois o Próprio Coordenador da Disputa manifestou que o Valor a ser contratado é para a execução dos serviços por um período de 12 (doze) meses.

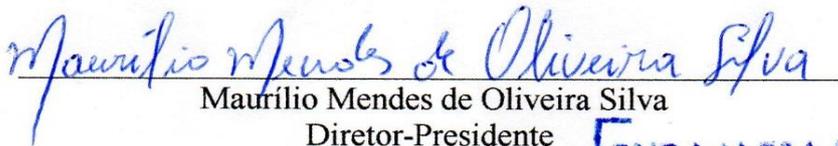
- 6- **FINALMENTE, A SÚMULA Nº 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DIZ QUE A COORDENAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS,** quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial.

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão, **Venho por meio desse pedir que DESCLASSIFIQUE a Empresa Declarada vencedora e dê continuidade à fase seguinte da licitação, que é a convocação da Proposta que apresenta Valores reais de mercado e que NÃO CAUSE ATRASOS E/OU PREJUÍZOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS A ESSE RESPEITADO ÓRGÃO.** Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão conforme item do **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 18-2019-02-14, QUE INTERPOSTO O RECURSO, O PREGOEIRO PODERÁ RECONSIDERAR A SUA DECISÃO** ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com a Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Santo Inácio do Piauí, 29 de Abril de 2019.



Maurílio Mendes de Oliveira Silva

Diretor-Presidente  
RG.: 1.576.122 SSP/PI  
CPF: 752.982.953-04

**CNPJ: 11.734.404/0001-25**  
**MAURILIO M DE OLIVEIRA SILVA - ME**  
**Rua Marcos Parente - 654**  
**Centro CEP: 04.560-000**  
**Santo Inacio do Piaui - PI**